



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Laura Maria Farias Barbosa Gualberto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR. EXERCÍCIO DE 2008. – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 02.813 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.938/09**, que trata da prestação de contas da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** as contas da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, sob a gestão da Sra. Laura Maria Farias Barbosa Gualberto, relativas ao exercício de 2008;
2. **recomendar** ao atual Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR a adoção de medidas no sentido de que as falhas aqui verificadas não mais se repitam futuramente.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de outubro de 2.011.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO E RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL